



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2134/1975

Ementa

ALTERA A LEI 1.630/69.

Data da Norma

25/09/1975

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2876/1974 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

OBRAS - código

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

2180

138

109



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 2 876

Assunto: VERSANDO SOBRE ALTERAÇÃO DO Nº 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 1 630.

DE 28/10/69.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º

LEI PROMULGADA SOB N.º

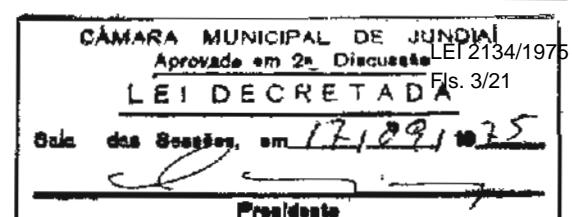
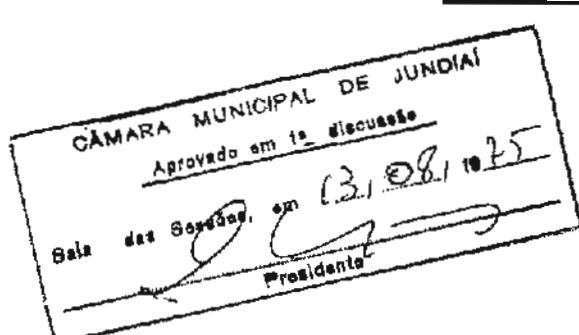
2180
2184

ARQUIV. SE

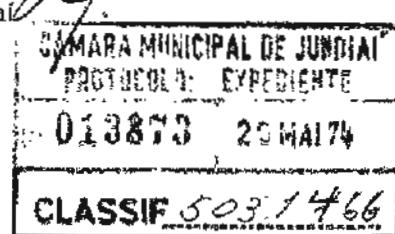
Diretor Geral

08/10/1975

Proc. N.º 13 873
Clas. 503 - 1466



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



Apresentado a 29/05/1974
13/08/1975
R. G. J.

PROJETO DE LEI N° 2 876

Art. 1º - O número "3" do art. 3º da Lei n° 1.630, de 28 de outubro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo lote, ressalvada a hipótese de existirem no imóvel, edificadas ou barracão já edificados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/maio/1.974.

Rolando Giarolla.

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos esta proposição para sanar fatos como o do seguinte exemplo:-

"Se um contribuinte fizer construir um barracão para despejos em seu lote, fica impedido de gozar dos benefícios da lei 1 630 porque no seu lote já tem construído um barracão, ao passo que, se fizer construir de acordo com a lei, uma casa de moradia, pode construir um barracão de até 25,00 metros quadrados!"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



58

- LEI Nº 1.630, DE 28 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/10/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a fornecer ou aprovar, mediante requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o Ato nº 6 do C.R.E.A. - 6a. Rogião.

§ 1º - No caso de fornecimento pela Prefeitura, será a mesma responsável, através da D.O.S.P., somente pelo projeto.

§ 2º - A responsabilidade pela execução da obra, inclusive sobre os materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e taxas ou impostos, caberá única e exclusivamente ao proprietário.

Art. 2º - Só terão direito aos benefícios previstos neste artigo, os municípios que:-

1 - não possuam outro prédio no município;

2 - destinem o prédio a ser edificado, à própria residência.

Parágrafo único - As vantagens previstas no artigo 1º desta lei, só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez em cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios do artigo 1º, o terreno e a construção deverão obedecer às seguintes condições:-

1 - a área do terreno deverá ser igual ou superior a 250,00 m², e frente igual ou superior a 10 m., isto se tal terreno foi adquirido posteriormente a 11/2/1969. Se a data de aquisição oficial for anterior a 11/2/1969, o mínimo de frente exigido será 4,00 metros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

2 - as condições topográficas do terreno sejam tais que não impliquem na necessidade de pavimento inferior (porão) ou estrutura de concreto armado;

3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo lote;

4 - seja unitária, isto é, não constitua agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

5 - obedeça fielmente ao projeto fornecido;

6 - esteja o lote com frente para rua oficial;

Art. 4º - Os benefícios serão concedidos aos interessados, mediante a apresentação de:

1 - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, indicando o tipo de projeto pretendido, o local a ser construído e o endereço atual e completo do peticionário;

2 - prova de direitos irrevogáveis sobre o lote a receber a edificação, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

3 - certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Cadastro, comprovando não possuir outro prédio no município;

4 - declaração, sob responsabilidade, de que a) - o prédio a ser edificado se destine à residência do requerente;

b) - obriga-se a seguir estritamente o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) - está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

d) - manterá na frente da obra, durante a sua execução, placa conforme modelo fornecido pela D.O.S.P.;

e) - está ciente de que, perante a lei, passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra;

f) - em sua construção se empregará os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



60

fls. 3

5 - prova da idade e estado civil.

Art. 5º - O interessado pagará à Prefeitura as taxas de aprovação do projeto, acrescidas das despesas normais de expediente, avaliadas pela D.O.S.P., conforme o projeto escolhido.

Art. 6º - A área de construção permitida - pela presente lei não poderá ultrapassar a 50,00 m², inclusive dependência ou futuro acréscimo.

Parágrafo único - Os projetos que a D.O.S.P. disporá de imediato para atendimentos de interessados que possuam terrenos com 9,00 metros, ou mais, de frente, são os seguintes:-

Tipo I - com 1 (um) dormitório = 44,50 m²;

Tipo II - com dois (2) dormitórios -

50,00 m².

Art. 7º - Para o mesmo fim da obtenção do benefício do disposto no artigo 1º desta lei, considera-se - pequena reforma a que atende os seguintes requisitos:-

1 - ser executada no mesmo pavimento do - prédio existente;

2 - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

3 - não ultrapassar a área de 25,00 m², caso contenha reconstruções ou acréscimos;

4 - não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

5 - não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50,00 m², considerando neste total, a área de edificação existente e da reforma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n°s. 507, de 18 de agosto de

segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



61
6
B

fls.4

18 de agosto de 1956, e 1.456, de 14 de setembro de 1967.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

*Z
P*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de maio de 1974

José Maria Faro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de maio de 1974
encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

José Marcos Dautzenberg
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

*S
JG*

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2 876

PROC. N° 13 873

PARECER N° 1 540 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao número 3 do art. 3º da Lei nº 1 630, de 28/10/1 969.
2. A redação vigente é a seguinte:
"3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo lote."
3. A redação proposta é esta:
"3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo lote, ressalvada a hipótese de existirem, no imóvel, edículas ou barracão já edificados".
4. Devidamente justificada, a presente propositura parece-nos legal, nos aspectos da iniciativa e da competência. A matéria é de natureza Legislativa.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
6. É recomendável, todavia, a audiência prévia do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, responsável pelo Ato nº 6, de 19/09/1 968, que define o conceito de moradia econômica e pequena reforma para o efeito de dispensa de assistência e responsabilidade técnica por profissional habilitado. Se o referido Conselho entender que a redação proposta não



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Parecer nº 1 540 da Assessoria Jurídica - fls. 02.

contraria o Ato nº 6, sua aprovação não trará problema futuro. Caso contrário, a aprovação não terá nenhum efeito, porquanto o Município, nesta matéria, deve observar as disposições daquele órgão de classe.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de junho de 1 974.

Aguialdo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

W.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

10
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de Junho de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Henrique Pautzki
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em de de 19

J. Henrique Pautzki
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 0 de Junho de 1974
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Henrique Pautzki
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 10 de Junho de 1974

J. Henrique Pautzki
Presidente



14

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.873

PROJETO DE LEI Nº 2.876, DO VEREADOR SR. ROLANDO GIAROLLA, VERSANDO SOBRE ALTERAÇÃO DO Nº 3, DO ART. 3º DA LEI Nº 1630, DE 28/10/69.

PARECER Nº 297/74

TRATA O PRESENTE PROJETO, DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO "3", DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1.630/69, QUE TEM POR FIM AUTORIZAR A PREFEITURA A FORNECER OU APROVAR, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, PROJETO DE MORADIA ECONÔMICA E DE PEQUENA REFORMA, NO QUAL FIGURE APENAS O AUTOR DO PROJETO, DISPENSANDO-SE O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, TUDO DE ACORDO COM O ATO Nº 6 DO C.R.E.A. - 6ª REGIÃO.

COMO SE PRETENDE MODIFICAR DIPLOMA LEGAL, ELABORADO DE ACORDO COM O ALUDIDO ATO, RECOMENDÁVEL SE Torna, PRELIMINARMENTE, AUDIÊNCIA DESTE ÓRGÃO, PARA SE VERIFICAR SE A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA NÃO CONTRARIA O ATO Nº 6, POIS, O MUNICÍPIO, NESTA MATÉRIA, DEVE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DAQUELE ÓRGÃO DE CLASSE.

ASSIM, ESTA COMISSÃO SÓ PODE EXARAR PARECER CONCLUSIVO, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 6ª REGIÃO, PELO QUE SE PEDE À PRESIDÊNCIA DA CASA EXPEÇA OFÍCIO NESTE SENTIDO.

APÓS ESTA PROVIDÊNCIA E QUANDO DA JUNTADA DO PRONUNCIAMENTO SOLICITADO AO PROCESSO, DEVE ESTE RETORNAR A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 12/06/74.

APROVADO EM 12-6-74

CARLOS UNGARO.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

JOÃO ALBERTO COPELLI.

JOAQUIM FERREIRA.

A/JCAB.

MOD. 4



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

12

JUNHO

74

DRP. 6/74/7.

ILMO. SR.

ENGº MÁXIMO MARTINS DA CRUZ,

DD. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
- 6ª REGIÃO.

SÃO PAULO.

ATENDENDO AO SOLICITADO PELA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO DESTE LEGISLATIVO, CONFORME PARECER Nº 297/74 IN-
CLUSO AO PRESENTE, TEMOS A HONRA DE VIR À SUA PRESENÇA PARA SOLI-
TAR MANIFESTAÇÃO DESTE CONSELHO A RESPEITO DA REDAÇÃO PROPOSTA NO
PROJETO DE LEI Nº 2.876, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROLANDO GIA-
ROLLA, EM TRAMITAÇÃO POR ESTA EDILIDADE.

ANEXAMOS AO PRESENTE, POR FOTOCÓPIA, ALÉM
DO PARECER ACIMA CITADO, TAMBÉM A LEI Nº 1.630, DE 28/10/69 E O
PROJETO DE LEI Nº 2.876.

AGRADECENDO ANTECIPADAMENTE AS PROVIDÊNCIAS
QUE V. SR. MOUVER POR BEM DETERMINAR E SOLICITANDO QUE ESTA CASA -
DE LEIS SEJA OBSEQUIADA COM BREVE MANIFESTAÇÃO DESSE CONSELHO, PRE-
VALECEMO-NOS DO ENSEJO PARA FORMULAR AS MAIS VIVAS EXPRESSÕES DE
RESPEITO, ADMIRAÇÃO E ELEVADO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

ENGº. HENRIQUE VÍCTORIO FRANCO,
PRESIDENTE.

A/JCAB.



BB
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.284

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2.876, de autoria do Vereador Sr. Rolando Giarolla, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25 / 06 / 1975.

Elio Zillo.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 13 do
agosto de 1975.

encaminho a Presidência para despacho.

Em 14 de 8 de 1975

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de 08 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 20 de agosto de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERV. PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Carvalho

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 3 de 9 de 1975

Presidente



15
19

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 873

Projeto de Lei nº 2 876, de autoria do Vereador Sr. Rolando Giarolla, versando sobre alteração do nº 3, do art. 3º da Lei nº 1 630, de 28/10/1 969.

PARECER Nº 522/75

A lei que se pretende modificar é aquela que autorizou a Prefeitura a fornecer ou aprovar projeto de moradia econômica ou de pequena reforma. Altera-se, com a presente propositura o nº 3 do artigo 3º dessa lei, onde obriga que, para obter os benefícios do diploma legal, o projeto a ser aprovado seja de uma única unidade construída dentro do mesmo lote, a fim de permitir a existência de edícula ou barracão já edificados.

Trata-se, no nosso modo de ver, a medida que vem ao encontro das aspirações das classes mais humildes, sem trazer qualquer prejuízo de ordem de ocupação do solo. Entendemos que o pretendido neste projeto vem aprimorar a lei em vigor.

Pelos fatos expostos, somos favoráveis a aprovação do projeto em referência.

Sala das Comissões, 05/09/1 975.

Romeu Zanini

Romeu Zanini,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 10/09/1 975.

Geraldo Dias
Geraldo Dias.

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira.

p/-

Henrique Vitorio Franco
Henrique Vitorio Franco.

Waldyr Fernandes
Waldyr Fernandes.

José Vitorino
José Vitorino

câmara municipal de jundiaí
estado de são pauloGABINETE DO PRESIDENTEPROJETO DE LEI Nº. 2 876

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O número "3" do artigo 3º da Lei nº. 1 630,
de 28 de outubro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:-

"3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo
lote, ressalvada a hipótese de existirem, no imóvel, edículas -
ou barracão já edificados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro -
de mil novecentos e setenta e cinco. (18/09/1 975)

Carlos Ungaro
Presidente.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

18 setembro

75

PM.09/75/138:-

13.873:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N^o. 2 876, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

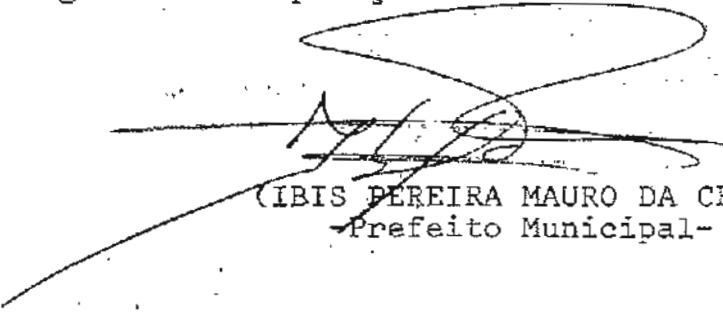
LEI N° 2134, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada/ no dia 17/09/75, PROMULGA a presente Lei,-----

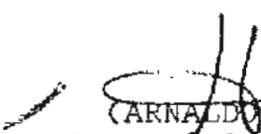
Art. 1º - O número "3" do artigo 3º da Lei nº 1630, de 28 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - seja a única unidade construída dentro do mesmo lote, ressalvada a hipótese de existirem, no imóvel, edifícios ou barracão já edificados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*PP
AP*

LEI N.º 2134, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.975
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 17-09-75, PROMULGA a presente Lei.
Artigo 1.º — O número "3" do artigo 3.º da
Lei n.º 1630, de 28 de setembro de 1.969, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:
"3 — seja a única unidade construída den-
tro do mesmo lote, ressalvada a hipótese de existirem,
no imóvel, ediculas ou barracão já edificados".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRE-
TARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte
e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos
e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos

AC

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. *8/75-AP* _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Ls. 1-6-AP-7-AP 29-5-74. 10-AP ^{6/74}
Ls. 14-AP 20/8/75-19-AP 03/10/75

AUTUADO EM *29/5/74*

Fábio Lacerda
DIRETOR GERAL